

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE BASE DE CONHECIMENTO ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE REGULAMENTADO PELA CNEN

QUE ATIVIDADE É?

A Solicitação de **ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE** é destinada a profissionais habilitados para o preparo, uso e manuseio de fontes radioativas seladas e não seladas e, portanto, com instalação autorizada pela **Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)**.

Assim, este processo **não** se aplica às **instalações de radiodiagnóstico médico ou odontológico, que utilizam apenas equipamentos emissores de raios-X para tal fim,** conforme Art. 1º, §2° da Norma CNEN NN 6.02 - Resolução CNEN 261/20, de maio/2020 (disponível em http://appasp.cnen.gov.br/seguranca/normas/pdf/Nrm602.pdf, acessado em junho de 2020).

As previsões legais para o que servidor tenha o direito de receber o ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE em Instalações em áreas de ensino, pesquisa e medicina nuclear estão na Portaria MTE nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Orientação Normativa SEGRT/MP nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 (ON 4/2017), normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993.

QUEM FAZ?

Área Responsável: Comissão de Irradiação Ionizante (CIR/RET)

Unidades de Tramitação: Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida (CASQ/GEPE), Divisão de Admissão e Cadastro (DAC/CRL), Serviço de Pessoal (SP/HU); Divisão de Pagamentos de Ativos (DPA/CCPP).

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1) SERVIDOR

- 1.1) Inicia o processo no SEI do tipo Pessoal: Adicional de irradiação ionizante regulamentado pela CNEN.
- 1.2) Inclui o documento REQ ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE NORMAS CNEN, o preenche e assina.
- 1.3) Verifica se a chefia imediata está lotado no mesmo setor:
 - 1.3.1) Caso esteja lotado no mesmo setor da chefia: atribui o processo para a sua chefia imediata.
 - 1.3.2) <u>Caso não esteja lotado no setor da chefia imediata:</u> envia o processo para o setor de lotação da chefia.

2) CHEFIA DO SERVIDOR

2.1) Assina o REQ ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE NORMAS CNEN.

Observação:

- Se o SERVIDOR estiver lotado no HUAP e sua chefia pertencer ao quadro de funcionários da EBSERH, o SERVIDOR deverá pedir a sua chefia para imprimir e preencher o documento DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE CHEFIA EBSERH.
- Em posse da declaração assinada e carimbada pela chefia, o SERVIDOR deve ir ao protocolo e solicitar inclusão do documento no processo, a fim de que este seja autenticado.
- Se o SERVIDOR optar por incluir a declaração no processo sem que esta seja autenticada pelo protocolo, o mesmo deve realizar a guarda do documento original em caso deste documento ser requisitado pela Universidade Federal Fluminense.
- Se o SERVIDOR estiver lotado no HUAP e sua chefia pertencer ao quadro de funcionários da EBSERH, o SERVIDOR deverá anexar toda documentação abaixo, uma vez que a Chefia EBSERH não possui acesso ao SEI da UFF. A documentação deverá ser fornecida pela Chefia EBSERH ao SERVIDOR.
- 2.2) Anexa ao processo os seguintes documentos emitidos pela CNEN:
 - 2.2.1) Cópia **atualizada** da **Autorização** ou **renovação da Autorização** para operação da instalação radioativa junto ao **CNEN**, conforme Licenciamento e Controle de Instalações Medicinais e Licenciamento e Controle de Instalações Ensino e Pesquisa (informações em http://www.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Licenciamento-e-Controle-de-Instalações-Medicina-Nuclear.pdf

http://www.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/NEW-P1-Licenciamento-e-Cont role-de-Instalacoes-Ensino-e-Pesquisa.pdf).

- 2.2.2) Cópia do Plano de Radioproteção aprovado pela CNEN para a emissão da autorização de operação da instalação Radioativa, o qual contém a planta baixa da instalação com classificação das áreas e detalhes construtivos, os materiais radiativos utilizados e relatório de análise de segurança (http://www.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/NEW-P1.1-Roteiro-para-elaboracao-de-plano-de-Radioprotecao-para-Laboratorios-de-Pesquisa.pdf).
- 2.2.3) Declaração do Supervisor de Radioproteção de que o(a) servidor(a) trabalha no setor de Medicina Nuclear, ou laboratório de Ensino ou Pesquisa que utiliza radioisótopos.
- 2.3) Anexa ao processo informações referentes à monitoração individual do servidor, emitido pelo responsável da Instalação:
 - 2.3.1) Data do início das atividades, jornada diária e semanal de trabalho e tipo de atividade desenvolvida pelo servidor na Instalação.

- 2.3.2) Relatório contendo valores de taxa de Dose Ocupacionais e tipo de Monitoração utilizada; registro de dose individual acumulada no ano; registro de dose individual acumulada dos últimos 5 anos. Todos os valores devem estar expressos em Sievert (Sv).
- 2.4) Após a anexação dos documentos, verifica se o servidor está sob o regime de Contrato Temporário e trabalha no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP).
 - 2.4.1) <u>Caso o servidor esteja sob regime de Contrato Temporário e trabalhe no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP):</u> envia o processo para o SP/HU. (Ir para o item 3)
 - 2.4.2) <u>Caso contrário:</u> envia o processo para a DAC/CRL, para fazer a qualificação das informações funcionais. (Ir para o item 4)

Observação: A CHEFIA, assim como o servidor, são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e anexadas ao processo.

3) SERVIÇO DE PESSOAL - SP/HU

3.1) Elabora e assina despacho contendo a qualificação do servidor e o histórico de concessão de adicional e gratificação. Em seguida, envia o processo para CIR/RET (ir para o item 5).

4) DIVISÃO DE ADMISSÃO E CADASTRO - DAC/CRL

4.1) Elabora e assina despacho contendo a qualificação do servidor e o histórico de concessão de adicional. Em seguida, envia o processo para CIR/RET.

5) COMISSÃO DE IRRADIAÇÃO E IONIZANTES - CIR/RET

- 5.1) Analisa o processo.
- 5.2) <u>Caso haja alguma pendência</u>: elabora despacho e envia o processo para o servidor, que deve cumprir as pendências, anexando os documentos solicitados no prazo estabelecido.
- 5.3) <u>Caso não haja pendência:</u> elabora despacho de decisão, que deve ser assinado por pelo menos 2 (dois) membros da CIR/RET.
- 5.4) Envia o processo para CASQ/GEPE.

6) COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - CASQ/GEPE

- 6.1) O COORDENADOR(A) da CASQ/GEPE toma ciência do despacho e, em seguida, elabora despacho de ciência da decisão.
- 6.2) Envia o processo para a SA/GEPE, a fim de que o(a) PRO-REITOR(A) DA PROGEPE tome ciência da decisão.

7) SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SA/GEPE

- 7.1) Elabora despacho com ciência sobre a decisão da Equipe Técnica e disponibiliza o documento para assinatura do(a) PRÓ-REITORA DA PROGEPE.
- 7.2) Em seguida, envia processo para a CIR/RET.

8) COMISSÃO DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE - CIR/RET

- 8.1) Caso o pedido NÃO tenha sido deferido: analisa também se o servidor está lotado no HUAP.
 - 8.1.1) Caso esteja lotado no HUAP: elabora despacho e envia para SP/HU. (Ir para item 9)
 - 8.1.2) <u>Caso não esteja lotado no HUAP:</u> elabora despacho e envia o processo para a DPA/CCPP, para efetuar possível suspensão de pagamento e eventual cálculo de descontos do que foi recebido indevidamente. (Ir para o item 10)

8.2) Caso o pedido tenha sido deferido:

- 8.2.1) Elabora minuta da portaria via sistema e aguarda a assinatura da portaria pelo reitor.
- 8.2.2) Envia a portaria para a publicação no Boletim de Serviço (BS).
- 8.2.3) Anexa a portaria publicada ao processo.
- 8.2.4) Elabora despacho para implantação do benefício.
- 8.2.5) Verifica se o servidor está lotado no HUAP:
 - 8.2.5.1) Caso esteja lotado no HUAP: envia o processo para SP/HU. (Ir para o item 13)
 - 8.2.5.2) <u>Caso não esteja lotado no HUAP:</u> envia o processo para DPA/CCPP. (Ir para o item 16)

9) SERVIÇO DE PESSOAL - SP/HU

- 9.1) Toma ciência do indeferimento e efetua suspensão de pagamento, se necessário.
- 9.2) Elabora despacho e devolve o processo para a CIR/RET. (Ir para o item 11)

10) DIVISÃO DE PAGAMENTOS DE ATIVOS - DPA/CCPP.

- 10.1) Efetua possível suspensão de pagamento.
- 10.2) Elabora despacho e devolve o processo para a CIR/RET. (Ir para o item 11)

11) COMISSÃO DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE - CIR/RET

11.1) Elabora despacho de encaminhamento e envia o processo para o servidor.

12) SERVIDOR

- 12.1) Analisa se irá solicitar reconsideração ou recurso
 - 12.1.1) <u>Caso não deseje solicitar reconsideração ou recurso:</u> dá ciência no processo e o conclui.

12.1.2) <u>Caso deseje solicitar reconsideração e/ou recurso</u>, ele deve seguir os passos presentes no Subprocesso de Reconsideração/Recurso

Observação:

- Na etapa de Reconsideração, o processo deverá ser enviado à CIR/RET para nova avaliação.
- Caso a reconsideração seja negada, na etapa de Recurso o processo deve ser enviado à CASQ/GEPE.

13) SERVIÇO DE PESSOAL - SP/HU

- 13.1) Localiza o servidor no SiapeNet Módulo órgão.
- 13.2) Implanta o benefício no SIAPE.
- 13.3) Realiza acertos financeiros no SIAPE.
- 13.4) Faz anotação no SIRH.
- 13.5) Elabora despacho e analisa se tem pagamento retroativo:
 - 13.5.1) Caso tenha pagamento retroativo: envia o processo para a DAJ/CCPP.
 - 13.5.2) Caso não tenha pagamento retroativo: envia o processo para a CIR/RET. (Ir para o item 15)

14) DIVISÃO DE ANÁLISES JUDICIAIS - DAJ/CCPP

- 14.1) Realiza as etapas do Subprocesso de pagamento.
- 14.2) Elabora despacho informando o pagamento.
- 14.3) Envia o processo para a CIR/RET.

15) COMISSÃO DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE - CIR/RET

15.1) Elabora despacho de encerramento e conclui o processo.

16) DIVISÃO DE PAGAMENTOS DE ATIVOS - DPA/CCPP

- 16.1) Localiza o servidor no SiapeNet Módulo órgão.
- 16.2) Implanta o benefício no SIAPE.
- 16.3) Realiza as etapas do subprocesso de Pagamento.
- 16.4) Elabora despacho informando o pagamento e envia o processo para a CIR/RET. (Ir para o item 15)

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

1) Todas as instalações radioativas **em áreas de ensino, pesquisa e medicina nuclear** da UFF devem necessariamente estarem autorizadas pela CNEN para a operação, bem como o **servidor deve possuir credenciamento específico emitido pela CNEN**, segundo as normas CNEN-NN-3.01 (Resolução 164/14 de março/2014: Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica) e CNEN-NN-6.02 (Resolução CNEN 261/20.

Maio/2020: Licenciamento de Instalações Radioativas), disponíveis em http://appasp.cnen.gov.br/seguranca/normas/pdf/Nrm301.pdf.

- 2) Para que a instalação seja autorizada, ela deve possuir registro e Plano de Radioproteção aprovados pela CNEN, especificando todos os radioisótopos utilizados na instalação e os respectivos procedimentos de manuseio, armazenamento e gerência de rejeitos. No caso do servidor, ele tem que ser credenciado pela CNEN, de forma que o habilite para o preparo, uso e manuseio de fontes radioativas com aplicações no Ensino, Pesquisa e Medicina Nuclear e seu nome constar na lista de profissionais habilitados pela CNEN, disponível em http://www.cnen.gov.br/profissionais-credenciados. A autorização e o certificado devem estar dentro do prazo de validade. Cópias destas autorizações deverão ser anexadas ao processo de solicitação de ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE.
- 3) Esclarecimentos sobre Instalações Radioativas (Áreas de Ensino, Pesquisa E Medicina Nuclear):
 - a) entende-se por **Instalação Radioativa** o espaço físico, local, sala, prédio ou edificação de qualquer tipo onde a pessoa jurídica, legalmente constituída, utilize, produza, processe, distribua ou armazene fontes de radiação ionizante, conforme norma CNEN NN 6.02 resolução CNEN 261/20, de maio/2020 (disponível em http://appasp.cnen.gov.br/seguranca/normas/pdf/Nrm602.pdf, acessado em junho de 2020).
 - b) o licenciamento de Instalações Radioativas não se aplica a: instalações de radiodiagnóstico médico ou odontológico que utilizam emissores de raios-X, conforme norma CNEN NN 6.02 resolução CNEN 261, de 28 de maio de 2020 (disponível em http://appasp.cnen.gov.br/seguranca/normas/pdf/Nrm602.pdf e http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-261-de-28-de-maio-de-2020-259142106.
- 4) Têm direito a este adicional: servidores que trabalhem como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida expostos à **fontes de irradiação ionizante**, desde que atendidas as exigência estabelecidas pelo Portaria MTE nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Art. 8º da Orientação Normativa SEGRT/MP nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 (ON 4/2017), normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 e demais legislações vigentes. (Vide base legal)

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- 1) REQ ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE NORMAS CNEN.
- 2) Anexa ao processo os seguintes documentos emitidos pela CNEN:
 - 2.1) Cópia **atualizada** da **Autorização** ou **renovação da Autorização** para operação da instalação radioativa junto ao **CNEN**, conforme Licenciamento e Controle de Instalações Medicinais e Licenciamento e Controle de Instalações Ensino e Pesquisa (informações em http://www.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Licenciamento-e-Controle-de-l nstalações-Medicina-Nuclear.pdf

http://www.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/NEW-P1-Licenciamento-e-Cont role-de-Instalacoes-Ensino-e-Pesquisa.pdf).

- 2.2) Cópia do Plano de Radioproteção aprovado pela CNEN para a emissão da autorização de operação da instalação Radioativa, o qual contém a planta baixa da instalação com classificação das áreas e detalhes construtivos, os materiais radiativos utilizados e relatório de análise de segurança (http://www.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/NEW-P1.1-Roteiro-para-elaboracao-de-plano-de-Radioprotecao-para-Laboratorios-de-Pesquisa.pdf).
- 2.3) Declaração do Supervisor de Radioproteção de que o(a) servidor(a) trabalha no setor de Medicina Nuclear, ou laboratório de Ensino ou Pesquisa que utiliza radioisótopos.

3) Informações referentes à monitoração individual do servidor, emitido pelo responsável da Instalação:

- 3.1) Data do início das atividades, jornada diária e semanal de trabalho e tipo de atividade desenvolvida pelo servidor na Instalação.
- 3.2) Relatório contendo valores de taxa de Dose Ocupacionais e tipo de Monitoração utilizada; registro de dose individual acumulada no ano; registro de dose individual acumulada dos últimos 5 anos. Todos os valores devem estar expressos em Sievert (Sv).

QUAL É A BASE LEGAL?

- 1) Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017. Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências. Disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&data=23/02/2017&pagina=68. Acesso em: junho de 2020.
- 2) Resolução RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019. Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada. "[...] estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas". Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-330-de-20-de-dezembro-de-2019-235414748?inheritRedi rect=true. Acesso em: junho de 2020.
- 3) Normas CNEN. Disponível em: http://www.cnen.gov.br/normas-tecnicas. Acesso em: junho de 2020.
- 4) Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993. Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1° do art. 12 da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/Antigos/D877.htm. Acesso em: 12 de junho de 2020.
- 5) Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 [ARTIGO 12]. Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8270compilado.htm. Acesso em: 12 de junho de 2020.

- 6) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 [Artigos 68 a 70]. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm. Acesso em: 12 de junho de 2020.
- 7) Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989. Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d97458.htm#:~:text=DECRETO%20No%2097.458 %2C%20DE,vista%20o%20disposto%20no%20art. Acesso em: 12 de junho de 2020.
- 8) Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981. Dispõe sobre a concessão de adicionais de Insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1873.htm#art9. Acesso em: 12 de junho de 2020.
- 9) Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978. (Vide Lei nº 1.234, de 1950). Dispõe sobre a Concessão de gratificação por atividades com raios-X ou substância radioativas e outras vantagens, previstas na Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D81384.htm. Acesso em: 12 de junho de 2020.
- 10) Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950. Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios-X e substâncias radioativas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L1234.htm. Acesso em: 12 de junho de 2020.

Vale ressaltar que estão sendo aplicadas as normas vigentes e estas poderão sofrer alterações.